

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 285/78:

Dá nova redacção aos artigos 271.º e 274.º do Código de Justiça Militar — Composição do Supremo Tribunal de Justiça.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Civil.

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 21/78/M, que aprova o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Portaria n.º 155/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 118.º, capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 156/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 717.º, capítulo 26.º da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 157/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 158/78/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 159/78/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 4), artigo 180.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 160/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 683.º, capítulo 25.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 161/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 6), artigo 309.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 162/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 9), artigo 321.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Declaração.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.
Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.
Extracto de despacho.
Declaração.

Juízo de Instrução Criminal:

Declarações.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva do concurso de promoção a segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso para professor da cadeira de língua chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Estatística, sobre a data da realização das provas práticas do concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 4/78, para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos reclusos da Cadeia Central, durante o ano de 1979.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/78, para o fornecimento de géneros alimentícios para confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de S. Januário, durante o ano de 1979.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/78, para o fornecimento de combustível, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos, durante o ano de 1979.

Da Repartição de Finanças de Concelho de Macau. — Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças.

Do Juízo de Instrução Criminal. — Lista provisória do concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do mesmo Juízo. — Lista provisória do concurso para o provimento de dois lugares de ajudante de escrivão de direito.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Chan Fan Kei Luen Hap».

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação do concurso de promoção a segundo-escriturário do quadro privativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação do concurso para o provimento de um lugar de patrão de rebocador do quadro contratado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro privativo.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 39, de 3 de Outubro de 1978, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Serviços de Administração Civil:**

Programa das Solenidades do 68.º Aniversário da Implantação da República.

革命委員會

第二八五 / 七八號法令:

重新修訂軍法第二七一及二七四條條文——高等法院之組織

內政部

民政司

行政改革部

民政司

澳門政府

核准純利稅章程之第二一 / 七八 / M 號法例中文譯本

第一五五 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第一一八條所指款項調動追加

第一五六 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第二六章第七一七條三款所指款項調動追加

第一五七 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一五八 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第一五九 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一一〇條第四款所指款項重新分配

第一六〇 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第二五章第六八三條一款所指款項調動追加

第一六一 / 七八 / M 號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三〇九條六款所指款項調動追加

目錄

第一六二/七八/M號訓令：
着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二一條九款所指款項調動追加

秘書處

批示綱要數件
聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件
聲明書一件

政府印刷局

批示綱要一件
修正書一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

委任狀綱要一件
批示綱要一件
聲明書一件

刑事起訴法庭

聲明書數件

政府監獄

批示綱要數件

澳門法區立契官公署

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要一件

工務運輸廳

聲明書數件

澳門地圖繪製研究委員會

批示綱要一件

海軍軍務廳

委任狀綱要一件
批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察廳：

批示綱要數件

澳門社會福利處

批示綱要數件

官署文告

教育廳佈告 關於考升二等文員確定名單

教育廳佈告 關於招考國立殷皇子中學中文科(粵語)教員准考人臨時名單

統計廳佈告 關於考升助理團體三等技術助理員筆試舉行日期

財政廳佈告 關於第四/七八號開投招人承辦供應

政府監獄囚犯一九七九年度全年需用之糧食

財政廳佈告 關於第五/七八號開投招人承辦供應

仁伯爵醫院一九七九年度全年需用之糧食

財政廳佈告 關於第六/七八號開投招人承辦供應

各機關一九七九年度全年需用之燃料、潤滑油及其副

產品

澳門市公鈔局佈告 關於在財政廳註冊之會計師及核數

師名單

刑事起訴法庭佈告 關於招考填補三等書記兼打字員兩

缺准考人臨時名單

刑事起訴法庭佈告 關於招考填補助理書記兩缺准考人

臨時名單

經濟廳佈告 關於開設一名為「陳芬記聯合」打鐵

工業場所之申請許可事宜

海軍軍務廳佈告 關於晉升就地團體二等書記員考試成

績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補合約團體拖船船長一缺

准考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於招考填補合約團體三等書記兼打

字員一缺考試事宜

司法警察廳佈告 關於招考填補就地團體二等文員一缺

考試事宜

附註：一九七八年第三九號政府公報於十月三日增發一
附刊，內容如下：

澳門政府**民政廳**

關於葡萄牙共和國成立六十八周年慶祝秩序表

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 285/78****de 11 de Setembro**

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 271.º e 274.º do Código de Justiça Militar passam a ter a seguinte redacção:

Art. 271.º O Supremo Tribunal Militar será composto por presidente, sete vogais militares, dois vogais relatores e, se necessário, um ou mais adjuntos.

Art. 274.º Os vogais militares serão oficiais gerais, no activo ou na reserva, sendo três do Exército, dois da Armada e dois da Força Aérea.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Agosto de 1978.

Promulgado em 17 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 209, de 11-9-1978, I Série).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho Ministerial de 19 de Outubro último, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro findo:

Moisés Vicente Ferreira, director de 2.ª classe do quadro comum do ex-ultramar (letra E, 12 300 \$), aposentado por des-

pacho ministerial de 7 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 22 imediato e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1976 — recificada a pensão de aposentação para 219 804 \$, relativa a 43 anos e 14 dias de serviço, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado. A pensão ora fixada inclui cinco diuturnidades nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1977.

Direcção-Geral de Administração Civil, 26 de Dezembro de 1977. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 3, de 4-1-1978, II Série).

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA**Direcção-Geral de Administração Civil**

Repartição de Pensões

Por ter saído inexacto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro do corrente ano, a rectificação da aposentação respeitante a Moisés Vicente Ferreira, director de 2.ª classe do quadro comum do ex-ultramar, rectifica-se que, onde se lê: «a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado», deve ler-se: «a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado na proporção de $\frac{991}{1000}$, que corresponde a 41 anos, 8 meses e 13 dias, bem como pelo Orçamento Privativo de Macau na proporção de $\frac{9}{1000}$, que corresponde a 4 meses e 13 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 1 de Setembro de 1978. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 209, de 11-9-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 21/78/M, que aprova o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

純利法律 第一一七八/M號 九月九日

一、關於按收益課征直接稅制度的整體檢討必然會注意到一項稅，該項稅係為着符合稅務公平與均等的規定而特別指向每一納稅人的納稅能力，並作為營業稅、職業稅及業鈔等稅的補充。

二、因此有本法律及其附屬部份的純利稅章程出現。

三、現在所採取的方針，其意義及目的主要是朝向按實際課稅。

四、事實上，在這個第一階段裡，規定了若干團體必須具備有規則而適時的帳目，同時又訂定若干規則，期使未置備帳冊或文件或與其有關的其他資料的納稅人能夠逐漸減少及鼓勵具有相當規模的而願意應付若干社會負擔的企業開設。因此，對於按實際收益課稅的納稅人，施行更寬大的固定資產攤折率，並准許其設立若干項備用金，有關虧蝕及用於再投資的利潤，准予在續後三個營業年度扣除，以及給與稅務上的其他優惠與鼓勵。

五、個人方面，家庭負擔的扣除額將獲得大幅度增進，且首次伸展至若干尊親屬。另一方面，為着可課稅收益的核定，設立了一項對工作負擔的扣除。此外，為避免對亦須繳納職業稅的個人雙重課稅，規定在已計得的純利稅內減除其在純利稅所涉及當年因工作收益而已完納的職業稅款。

六、稅務上公平與均等的要求——現已從積極的觀點去正視它——促使要加強對納稅人的保障及在合理範圍內提高累進稅率。雖然如此，但仍維持原有的可課稅收益級別，且純利稅現行累進稅率並無變更，只是消除若干細微的不適宜情況，藉以維持按照在本地區取得的利潤課稅的稅，大大地低於本地地理區域的地區及國家的水平。

七、在稅務程序方面，諸如有關收益的申報及使資料適時等，採用新的表格，倘具備適當會計制度的納稅人，則必須檢附有關攤折表及備用金表，使能更正確核定可課稅收益及公平課征應取得的稅。

八、在透過本法律以結束這四項按收益課征直接稅的改革時，立法會期望藉着已訂出的基礎，能夠達到原定收入遞增的目的，就是將財富及收益作更公平的分配，使公務方面，作出頗有意義的貢獻。

有必要通過趨向於收益的再分配及經濟、社會的發展暨提高本地區居民生活水平等政策，使稅務行政成爲變更結構方面的積極因素。

綜上所述；按照澳門組織章程第三一條款項的規定，立法會合制定下列條文：

第一條 (純利稅) 核准本法律附屬部分的純利稅章程。

第二條 (原有法例的撤銷) 有關純利稅的所有現行法例，即一九六四年六月二日第一六三號立法條例、一九六五年二月十三日第一六五九號立法條例、一九六五年六月十日第一六八號立法條例、一九六六年九月十日第一七一八號立法條例、一九六九年三月一日第一七七八號立法條例、一九七〇年三月十四日第一八一四號立法條例及三月十日第七七七/M號法令暨與純利稅新章程有關稅務訴訟事宜有抵觸的法例，概行撤銷。

第三條 (生效) 本法律於一九七九年一月一日起生效。

第四條 (未來的修訂) 一、將來凡對本章程的修訂，其與徵稅對象、稅率、免稅或稅務上其他優惠無關者，概屬立法會暨總督的共同職權。

二、修訂將以必要的更換、刪除或補充附於本章程的適當部位。

純利稅章程

第一章 徵稅對象、稅率及免稅

第一條 (範圍) 澳門地區有關純利稅的取得、入賬、結算及征收，悉依本章程的規定。

第二條 (徵稅對象) 純利稅係以個人或團體不論其住所或總行設在何處而在本地區所取得的總收益及房屋成交價爲課征對象。

第三條 (總收益) 一、個人的總收益係指下列收益總和減除有關負擔後的所得額：

- a. 工商業活動的收益；
- b. 工作的收益。

二、團體的總收益係指按照本章程的規定計算工商業活動全年經營所得的純利。

三、倘屬商業公司及以商業形式組成的民事公司時，其總收益將減除派給股東或股份持有人與課稅年度有關的利潤或股息。

四、本條第一款及第二款所指的總收益不包括房屋的收入。

第四條 (實際收益及估定收益) 一、下列納稅人將按照其實際利潤課稅，該等利潤係根據適當編製及由按照六月三日第一七/七八號法令規定在財政廳註冊的會計師或核數師簽名及核對的會計而核定者：

- a. 不具名有限公司、股份有限公司及合作社；
- b. 任何性質的公司，其本身利益與股東個人利益並無混同，且資本額不少於三十萬元或可課稅利潤在近三年平均達十萬元以上者。
- c. 上數項未指明的其他個人或團體，備有適當編製的會計，且聲明願受此方式課稅者。
- 二、不列入上款的其他公司及個人，則根據估定其所得的利潤課稅。

第五條 (夫妻兩人的收益) 一、爲着純利稅之目的，下列收益列爲家長的收益；

- a. 夫妻兩人的共有收益；
- b. 未經法院宣告分居分產的配偶的專有收益；
- c. 受家長或受未經法院宣告分居分產的配偶管束的未成年子女、領養子女、與前妻或前夫所生子女等的收益。
- 二、未經法院宣告分居分產的納稅人倘其配偶或與其共同生活的子孫爲公務員、地方自治機構或公益行政團體的職員，即使不受純利稅管制，亦應將其配偶或未成年子孫的入息合併計算，以便定出對其應實施的稅率。

第六條 (扣除) 一、居住本地區的個人，其可課稅資料將享有下列扣除：

- a. 第九條第一款h項所指的免稅額全年一萬式仟元，但不妨礙同條二款所指與公務員或服務人員有關的規定；
- b. 受職業稅管制的工作收益百分之二十，最高額爲五千元。此項百分率及限額適用於純粹從工作得到收入的每一人；
- c. 納稅人所完納的營業稅額及/或職業稅額；
- d. 關於居住本地區的家屬全年負擔額如下：
配偶：……六、〇〇〇元

(2) 子女或受監護人，未滿二十一歲而由納稅人或其配偶負責其生活者，或年滿二十一歲但無工作能力或喪失工作能力而毋須納此項稅者：

- 十六歲以上，每人……三、〇〇〇元
- 十一歲至十六歲，每人……五、〇〇〇元
- 七歲至十一歲，每人……七、〇〇〇元
- 七歲以下，每人……一、五〇〇元
- 未滿二十六歲的子女，在本地區以外攻讀且無助學金資助者，每人……六、〇〇〇元

(4) 與納稅人爲完全免費的共同經濟生活的父母，岳父母或家翁家姑，但該等尊親屬本人須不屬任何稅項的納稅人，且無任何維生財源，最低限度年滿六十五歲，或未滿六十五歲但絕對喪失工作能力者，每人……一、五〇〇元

二、關於納稅人岳父母或家翁家姑的扣除，只限在納稅人未經法院宣告分居分產的配偶的專有收益，爲着純利稅的目的而將之歸入家長收益的情況下方可行之。

三、本條第一款d項所指的負擔，其扣除只限在按個別情況而有出生證書或入學註冊證書或子女、父母及岳父母或家翁家姑等喪失工作能力證書作爲證明下方可行之。

四、對於非本澳出生的華人有其親屬或姻親的證明，得接受由當地行政機構發給的文件。

第七條 (收益的級別及稅率) 一、純利稅的稅率及應課稅收益的級別，一如成爲本章程一部份的附表所載者。

二、上款所指的稅率係按照未經作出第六條所指的扣除之前的總收益而定。

三、關於房屋交易的純利稅率係供作結算轉移稅的價值百分之一點五。

第八條 (附加、憑單印花稅及整數) 一、純利稅的征收除憑單印花稅外，並無任何附加。

二、純利稅及其分期的征收，將以元爲整數，有關印花稅則以角爲整數。

第九條 (豁免) 一、下列情況免徵純利稅：

- a. 政府、地方自治機構或公益行政團體支付給其服務人員的薪俸、薪金及其他報酬；
- b. 不構成職業稅的可課稅資料的收益；
- c. 互助團體運用其資金所得的收益；
- d. 被承認有法人資格的任何宗教團體或組織的收益；
- e. 個人或團體因須遵守特別稅收制度以代替純利稅

，或須向本地區繳付年餉或分享，均經由特別法例或與政府簽訂合約指明豁免純利稅者；

f. 機構、社團、團體、會社、公共組織及其他法人，除法定豁免外，其可課稅收益或利潤的首式萬元；

g. 房屋在暫時豁免業鈔期內之交易行為；

h. 個人總收益全年不超過一萬式千元者，團體總收益全年不超過一千元者。

二、本條第一款a項所指的個人倘有其他收益時，只豁免其補足至全年一萬式千元，加上本章程第六條所指的扣除額；倘其薪俸、薪金或報酬超過其有權享有的扣除額時，並無免稅額。

三、對於c項所指的個人或團體，其豁免不包括分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息。

第二章 可課稅資料的核定

第一節 納稅人的義務

第一〇條 (每年的申報)

一、個人或團體於上年度在本地區取得第三條所指的收益者，應於下列期限向澳門市公鈔局遞交M/一式的申報書正本各一份：

a. 第四條第二款所指的個人或納稅人，於二月及三月份內遞交。

b. 第四條第一款所指的納稅人，於四月份內遞交。

二、團體申報書內應載有：

a. 設在本地區的總行或總店地址；

b. 本身的可課稅資料金額或有關股東或股份持有人的可課稅資料金額。

三、上述團體申報書內亦應載明下列資料：

a. 如屬合夥公司及兩合公司時，應列出各股東姓名、住址及對盈餘所佔的比例；

b. 如屬不具名有限公司時，應列出上年度營業盈虧金額及決議分派的股息暨已分派的股息，倘屬後者時，應列出已收到股息的股份持有人的姓名及住址；

c. 民事公司，即使係以商業形式組成者，亦應列出各股東的姓名、住址及所佔利潤。

第一一條 (公務人員的申報)

政府公務員及地方自治機構、公益行政團體的服務人員，如兼從事私人性質之職業、商業或工業活動者，除M/一式的申報書外，並須附同經其薪俸主管人證實的一如M/二式的聲明書。

第一式條 (申報資料)

一、凡個人或透過其未經法院宣告分居分產的配偶或共同生活的子孫，全年可課稅收益，不論屬於個別的收益或利潤或對公司的分享，總額達一萬式千元以上時，應在其M/一式的申報書內指明配偶及子孫的姓名、住址、各項收益或利潤的金額，以及產生該等利潤或分享的公司名稱。

二、倘屬政府公務員，地方自治機構或公益行政團體的服務人員，即使其個別的收益或對公司利潤的分享，全年數額少於一萬式千元，其M/一式的申報書除前款所指資料外，並應載明其本人以公務員或服務人員身份，甚或軍文職退休身份或領受恤金者身份所得的金額。

三、納稅人倘住在本地區以外者，應由其有資格受權人向澳門市公鈔局遞交M/一式的申報書；但由不具名有限公司以第一〇條第三款b項所指載有股份持有姓名及住址的名表，連同承擔繳納有關稅款的連帶責任來代替股份持有人的申報書者則不在此限。

第一三條 (收益申報書的附件)

一、關於第四條第一款所指的納稅人，其M/一式的申報書應有下列附件，作為申報書的一部份：

a. 通過帳目的會議或大會會議錄副本及監事會意見書副本，倘按照法律有此規定時；

b. 有編製負責人簽名或經核數師證明的資產負債表抄本及營業結算表或損益表抄本；

c. 更正過賬或調整過賬前或後的試算表(總賬目累進結算)及營業決算表；

d. M/三式的攤折表；

e. M/四式的備用金活動表；

f. 按照第六條規定視為壞帳的證明文件；

g. 載有下列簡單說明的技術報告書：

1. 各項盤存所受的變更及其計算原則；
2. 一般管理費，尤其是給與領導部門任何性質的報酬，連同與營業有關的一切交際應酬費及旅費；
3. 認為有利於可課稅利潤的公正核定以及解釋資產負債表及營業結算表或損益表的其他資料，尤其是倘欠缺足以適當分析出第二〇條及第一條所指的收益或利潤、費用或損失的必要賬目時為然。

二、關於第四條第二款所指的納稅人對於前款所列各文件，得任便遞交。

第一四條 (新申報書)

納稅人即使其總收益並無任何變更，亦須每年從新遞交。

交M/一式的申報書。

第一五條 (申報書的收文憑據)

澳門市公鈔局於收到M/一式的申報書，經填妥有關部分後，將副本發還與申報人。

第一六條 (稽查報告)

一、稽查部門應於收文之日起三十天內對有關申報書所列載的資料作出報告。

二、前款所指的報告須附有充分理由指出利潤的不存在或認為應訂定的可課稅利潤。

三、倘欠缺申報書時，稽查部門有責任彙集對可課稅資料的核定不可缺少的資料，並遵守本條二款的規定。

第一七條 (對申報書的疑義)

倘認為申報書不夠清楚時，澳門市公鈔局將要求納稅人在限定期間內，但不得超過十五天，以書面作出必要的解釋。

第一八條 (對賬冊的責任)

一、第四條第一款所指的納稅人應將其帳簿編造及保全至符合本章程的規定，使能核定可課稅利潤。本地區總督於財政廳長建議後得以批示着令必須置備某種冊籍、文件或其他帳項資料及遵守有關整理的若干規則。

二、第四條第二款所指的納稅人，倘欠缺適當編製的會計時，應備有購、銷登記冊及提供勞務登記冊，零沽現賣得每日以整數入帳。

三、納稅人自己單獨工作或只由其家屬協助，又或雇用外人，如屬工業，不超過四人，如屬商業不超過三人者，則免除本條第二款所指的責任。

四、會計冊簿及其有關文件在續後五個平常年度應予歸檔及妥為保存。入帳不得延遲，視乎納稅人有或無適當編製的會計，期限分別為九十天及三十天。

第二節 與可課稅利潤的核定有關的規則

第一九條 (可課稅利潤)

一、第四條第一款所指的納稅人，其可課稅利潤係指根據適當會計原則而編製的營業結算或損益賬所示的盈餘，即是有關課稅的上一營業年度任何來源的收益或利潤減除同年度的費用或損失後所得的數額，無論前者及後者將按照本章程第二〇條至第三五條的規定，予以倘有的更正。

二、第四條第二款所指的納稅人，其可課稅利潤將根據各該納稅人在上年度收益與費用比對後的差額而核定之，倘有根據估定其收益超過後者時。

第二〇條 (收益或利潤)

一、為着對可課稅利潤的核定，納稅人因正常或偶然的、主要或次要的活動致生任何交易或經營之所得，尤其是從下列經營之所得，概視為業務收益或利潤：

- a. 主要經營之所得，如貨物產案銷售或提供勞務之所得；獎金、扣除、佣金及經紀費之所得；
b. 次要或附屬經營之所得，包括為員工福利提供勞務之所得；
c. 作為備用或享用的收益、財產或有價值物等之所得，但從任何公債所得者除外；
d. 財務性質活動之所得，如利息、股息、貼現、紙水、滙費、滙率變動的得益及股票、債券的得益等；
e. 在其他公司領導部門擔任職務所得的報酬；
f. 權利金或其他同類性質之所得；
g. 科學或技術性質的服務。
二、供企業本身使用而自行建造的建設、設備或投資的其他產業，其數值當作有關負擔而列為營業費用時，亦將視為收益或利潤。
三、有補償應得收益含義的賠償，不論其形式為何，亦視為收益或利潤。

第二一條 (費用或損失)

為取得可課稅收益或利潤，及為維持生產而須付出的負擔，即如下列事項，概視為營業費用或損失：

- a. 主要的、附屬的或次要的經營所引起與生產或購置貨物或產業或享用勞務有關的負擔，例如採用的原料或輔助物料、勞力、能源或與製造、保養及維修有關的其他一般開支；
b. 經銷及出售貨物所引致的負擔，包括運輸費、廣告費及推銷費；
c. 財務性質的負擔，包括經營上運用他人資金所生的利息、貼現、紙水、滙費及滙率變動所生的損失、信用活動的使費、追收債款的使費、發行股票及債券的使費及回佣；
d. 管理性質的負擔，包括薪金、津貼、退職補助金、日用品、運輸、交通、租金、司法使費及保險費，但自由投保人壽險的保險費除外；
e. 有關分析、改良、研究及諮詢的負擔；
f. 納稅人須繳納的稅項及附加的負擔，但不妨礙第式九條b項的規定；
g. 可損耗資產的攤折；
h. 備用金；及
i. 因不能投購保險的意外所引致對他人的賠償。

第二二條 (自由職業)

一、在核定從事自由及專門職業納稅人的可課稅資料時，將在其收據本所載總收入內減除下開與所從事業務有關的負擔或購成收益不可缺少的負擔：

- a. 專供所從事業務用的固定及永久性設備的租金，又或納稅人在有關設備內居住時，只列出關於從事業務所佔份的租金；
b. 長期員工及臨時幫工的負擔；
c. 代顧客墊支的費用或其他責任；
d. 與所從事業務有關的保險費包括人壽保險費在內，以及醫療費用；
e. 在與納稅人職業有關的場所以外地方進行的化驗工作；
f. 職業上專有活動所使用及消耗的物料及其他物品；
g. 實際費及為提高納稅人職業價值的使費；
h. 設備及其內裝置等的攤折。
二、一款a至g項所指的費用，其扣除將按照納稅人以文件證明的已支付數額行之。
三、一款h項所指的費用，其扣除將以第二三條及二四條所定的百分率行之。

第二三條 (攤折)

一、關於負擔攤折的計算通常採用常數定額法，按照下列所指定率乘以購入時原價，倘缺乏原價，則乘以具充分理由而為公鈔局長所接納的其他會計數值。

- a. 有形資產
1. 工業樓宇及其內設有商業與行政辦事處者：百分之四
2. 機器、工具及其他專用器材：百分之四
3. 織造工業：百分之一
4. 精密工業：百分之一
5. 其他工業：百分之五
6. 其他機器、工具、器材及設備：百分之十
7. 電子器材：百分之六
8. 馬達：百分之十
9. 其他：百分之十
b. 車輛或有車輪之其他運輸工具：百分之二
c. 輕型：百分之四
d. 重型：百分之六
e. 家具及用具：百分之十
f. 其他：(※)
g. 無形資產
1. 開辦費：百分之三三點三三

專利權

一、負擔係與固定資產組成部分的重大修理及改良，即提高其真正價值或可延長預計使用期有關者，其攤折將採用以修理或改良後預計的使用期為基數計出的有關率。
二、有形資產，其消耗因有充分理由較正常為迅速者，又或本條一款(※)所指者，此類性質的負擔將視為營業費用或損失，但只以公鈔局長認為合理的程度為限。
三、關於一款a至c項所指的有形資產組成部份，在有關購置年度，得作百分之二十的首期扣除。

第二四條 (未入賬的攤折)

攤折之未列為有關年度營業費用或損失者，只能在下一年度收益內扣除有關按上條所定的率計得數值之一半。

第二五條 (備用金)

- a. 為着第一條h項所規定的目的，只限於供下開用途者方視為備用金：
1. 作為應付在進行中訴訟案所產生的責任及負擔，其因案情而預計可將之列為當年度的費用或損失者；
2. 作為設立必要的技術性貯備，以應付工作意外及職業病等事故所引致的資方負擔非轉由他人負責者，但年備用金額不得超過倘有向有關當局認可的任何股實保險公司投保時應繳的保險費；
3. 作為應付呆賬的備用金，其金額係按照有關年度終結後正常活動成果的總債權而計算者；
4. 作為應付存貨價值上的損失。
b. 每一年度終結時，有關c項所指的備用金額不得超過正常活動所得債權百分之三；至於d項所指的備用金額則不得超過每一年度終結時存貨價值百分之三。
c. 備用金因未有發生各該特定事故而不應繼續存在者，以及已設立但用於營業本身或非依本條所指各種目的開支者，概視為有關年度收益或利潤。

第二六條 (壞賬)

壞賬只限於由有關查封、倒閉或無清償能力等案或透過證明債務人已無可供抵押財產的證明文件所引致者，方得視為費用或損失。

第二七條 (福利性質的費用)

納稅人為所屬工作人員及其家屬所提供並自費維持的托兒所、育嬰堂、食堂、圖書館及學校連同其他福利事業，經總督認可者，其負擔得以總數至百分之八十作為費用或損失列支。

第二八條 (捐贈)

一、納稅人按下列情況所作的捐贈，為着第式一條及第式二條之目的，亦將視為當年度的費用或損失：

a. 受益人係按照十月二十二日第一一/七七/M號法律獲政府扶助的學校。在上年度收益，以至百分之十為限；

b. 受益人係公益行政團體或博物館、圖書館、學校、學院、本地區政府承認之教育、科學、文藝或藝術及慈善、福利、救濟等社團。在上述收益，以至百分之五十為限。

二、捐贈給政府及地方自治機構用作福利及慈善活動者，其全部價值作為當年度的費用。

第式九條 (無關的費用或損失)

下列事項不視為當年度的費用或損失：

a. 以任何名目入帳，即使有憑證的實際應酬費及旅費，被公鈔局長認為過當的部份；

b. 已完納的純利稅；

c. 違犯稅務條例所受的罰款及其他負擔以及可投保而未投保所生事故致付出的賠償；

d. 按照商法第一九二條附款二的規定所支付的中期息。

第三〇條 (盤存物品的價值)

一、在收益與費用方面或在計算當年盈虧方面所應顧及的盤存物品、產品或貨品，其價值應採用計算原則而計得；該計算原則可受到會計上的明確控制，符合營利事業的傳統，且為一般會計技術所承認足以有效地表達常年營業結果者，並須：

a. 連續數年度沿用同一方法；

b. 採用有文件證明的實際購入原價或根據官方資料或被認為可靠的其他資料所載的經銷價或售價。

二、本條所指的價值計算，對於主要的或正常的盤存物品，未經取得財政廳長的許可之前，不得以標準價格原則為基礎或採用特別的計算原則。

第三一條 (對盤存物品成本的減除)

為着第三〇條之目的，盤存物品的成本價不得藉折舊、陳舊或價值上可能有的損失等名目作任何減除。

第三二條 (盤存計算原則)

一、計算原則一經變更時，有關因變更所生的盤盈或盤損應明確載於有關年度的結算賬或損益賬由，前者列為收益或利潤，後者不得作為有關年度的費用或損失，除非事先有公鈔局長相反的許可。

二、有關數值經被承認合於本條一款所指之目的後，

將於續後一年或數年度的營業結果計算時，採用為該款所涉及的盤存物品的成本。

第三三條 (出清存貨)

倘有關行業因轉業或有重大變動致大量出清存貨時，公鈔局長得根據納稅人具有理由的陳述書而訂定對出清存貨結果的計算原則，並應顧及有關構成該等存貨通常所需耗用的資金。

第三四條 (虧蝕)

一、倘屬第四條一款所指的納稅人時，某一年度的虧蝕將隨納稅人的主張在續後一年或多年，但以三年為限，在倘有的可課稅利潤內減除；至於其他納稅人，有關虧蝕只在該營業年度考慮之。

二、所經營的活動享有營業稅減免者，其虧蝕將不得在受營業稅管制的其他活動所得利潤內減除。

三、在外國經營的活動，其虧蝕不得在本地區取得的利潤內減除。

四、某一納稅人以任何名義接替受有虧蝕的納稅人者將不得享受該項減除。但倘因身故而繼承的情況除外。

第三五條 (利潤的再投資)

一、撥入貯備的利潤於續後三年投資企業本身的新設備或裝置而有利於本地區經濟發展者，得於該續後三年可課稅利潤內減除；但該等利潤以正常業務所得者為限。

二、有關減除係透過關係人的申請，經查對賬目及聽取財政廳、經濟廳的意見後，由總督以批示為之。

三、有關減除將按照本條所指的三年內以分期為之，倘某一年因可課稅資料不敷應付該部分減除時，得在續後各年減除，但不得超過上述所指分期的最後一年。

四、本條的規定不適用於第四條二款所指的納稅人。

第三節 可課稅收益的核定

第三六條 (職權)

純利稅可課稅收益的核定，對於第四條一款所指的納稅人，將由澳門市公鈔局長為之，對於第四條二款所指的納稅人則屬於評稅委員會的職權。但公鈔局長得將有疑問或較為複雜的情況交由該委員會處理。

第三七條 (評稅委員會——組織及工作)

一、評稅委員會的組織如下：

財政廳三等廳長一人，担任主席；

委員一人，每年由總督委任之，以經濟專門人員為優先；

澳門市公鈔局長；

納稅人代表二人，每年由本地區總督於財政廳長

建議及聽取澳門中華總商會之意見後委任之；
秘書一人，由財政廳長指派該廳職員一人出任，無表決權，負責繕錄該委員會的會議錄及決議。
二、評稅委員會通常於每年二月十日至六月十五日在財政廳內工作。
三、評稅委員會的決議將以過半數的票數行之；主席具有決定性表決權。

第三八條 (就職及以名譽作出保證)

一、評稅委員會委員將當財政廳長面前舉行就職及以名譽作出保證。

二、就職將於專有簿冊內繕成紀錄，該項紀錄免印花稅及手續費。

第三九條 (報酬)

一、評稅委員會委員作出的服務將取得報酬。

二、担任評稅委員會秘書的公務員亦有權領取報酬。

三、本條所指的報酬，每年由總督於財政廳建議後訂定之。

第四〇條 (查賬)

一、遇有下列情事時，公鈔局長應請求財政廳長着對第四條一款所指的納稅人進行查賬：

a. 納稅人欠交申報書或其解釋欠詳盡者；

b. 可課稅利潤較諸上一營業年度顯著減少者；

c. 可課稅利潤的增長顯著低於有關行業的增長率者；

d. 營業結果欠缺詳盡解釋者。

二、按照前款規定所請求的查賬，其建議屬於財政廳長的職權，其許可則屬於本地區總督的職權。

三、查賬將由總督指派官方專門人員行之。

四、倘依查賬的方法仍不能按有關規定核定可課稅資料，或有理由懷疑帳目的結果與事實不符時，對於有關納稅人將按照估定其利潤課稅。

第四一條 (可課稅收益的核定)

一、在不抵觸第一九條至第三五條的規定下，可課稅收益的核定將依據納稅人的申報行之，但得依據稽查部門有根據的報告或備有的其他資料而進行倫有的更正。

二、在決定另一可課稅收益而與納稅人申報的情事所引致的可課稅收益不相同時，應有根據。

第四二條 (對收益的核定期限)

關於可課稅收益的核定，應於下列期限內完成：

a. 關於個人及第四條二款所指的納稅人，於五月卅一日前完成；

b. 關於第四條一款所指的納稅人，於六月三十日前完成。

第四三條 (佈告、公告及送達)

- 一、已核計的可課稅收益、於第四四條所定期限內，任由有關納稅人索閱。
- 二、關於前款所指的情事，由澳門市公鈔局標貼佈告及透過中葡文社會傳播機構公告之。
- 三、核定的可課稅收益亦將用如M / 五式的文件，以掛號方式送達納稅人。

第四節 收益的複評

第四四條 (對收益核定的申駁)

- 一、納稅人對於其收益的核定得於下列期限提出申駁：
 - a. 關於個人或第四條一款所指的納稅人爲六月一日至十五日；
 - b. 關於第四條一款所指的納稅人爲七月一日至十五日。
- 二、申駁的審議屬於複評委員會的職權。

第四五條 (複評委員會——組織及工作)

- 一、複評委員會的組織如下：
 - 財政廳二等廳長一人擔任主席；
 - 評稅委員會主席；
 - 經濟專門人員一人，每年由總督於財政廳長建議後委任之；
 - 納稅人代表二人，每年由總督於財政廳長建議及聽取澳門中華總商會的意見後委任之；
 - 秘書一人，由財政廳長指派該廳公務員一人出任，無表決權，負責繕錄該委員會的會議錄及決議。
- 二、複評委員會通常於每年六月一日至八月五日在財政廳內工作。
- 三、複評委員會的決議以過半數的票數行之；主席具有決定性表決權。

第四六條 (申駁的審議期限)

- 一、申駁的審議，應由提出之日起三十天內爲之。
- 二、倘申駁的全部或局部得直時，委員會將複查可課稅收益，並從新加以核定。

第四七條 (納稅人的償付)

倘申駁全部不得直時，委員會將按個別情況訂定該稅款的提增，作爲手續費，但永不得超過百分之三。

第四八條 (報酬)

複評委員會委員及在委員會擔任秘書的公務員均有權領取報酬，其方法依第三九條的規定。

第三章 入賬、結算及征收

第四九條 (職權)

- 一、按總收益課征的純利稅，其入賬、結算及征收，屬於澳門市公鈔局的專有職權。
- 二、對市區房屋交易所取得的純利稅，其入賬、結算及征收，屬於房屋所在地公鈔局的職權。

第五〇條 (個人檔案)

對於須受純利稅管制的每一納稅人將予編製個人檔案；檔案內將彙存與該個人有關的一切資料。

第五一條 (關於職業稅納稅人的減除)

對於須繳職業稅納稅人的個人，將以計得的純利稅減除其在純利稅所涉及的當年因工作收益而應繳的職業稅額。

第五二條 (房屋交易)

房屋交易的純利稅將以規定的M / B式的憑單進行偶然性結算。

第五三條 (停業)

- 一、個人或團體倘於年中暫時或永遠結束其在本地區的業務時，應由結束之日起至多十五天內，透過遞交第一〇條所指的M / 一式申報書並同按照本章程規定應檢附的文件，聲請結算截至結束時止應繳的純利稅。
- 二、公鈔局將依據有關資料結算稅款，並進行偶然性征收，但不妨礙事後進行更正，係由後來取得收益引致者。

第五四條 (錯誤及遺漏)

一、結算倘出現事實上的錯誤或法律上的錯誤或任何遺漏等情事而引致政府或納稅人受有損失時，公鈔局應透過附加結算或退稅憑單補救之。

二、倘數額少於五十元，將不進行任何結算，即使附加者亦然。

第五五條 (時效)

- 一、某年的可課稅收益，其純利稅的結算，由當年起經五年後而消滅時效。
- 二、當發覺入帳有遺漏時，應遵照本章的規定進行核定可課稅收益，並結算應取得的稅款。

第五六條 (征稅憑單的送交)

按照M / 六式編製的征稅憑單將連同現行財政廳章程所指的M / 四三式之表，於每年八月十六日之前送交財政廳司庫，列入其名下借方。

第五七條 (自動繳稅的征收)

- 一、純利稅款將平分爲兩期繳納，第一期於每年九月份到期，第二期則爲十一月份。
- 二、純利稅額不超過五百元者，應於九月份一次過完納。

第五八條 (繳稅通知)

一、司庫應於八月二十日之前，將M / 七式自動繳稅通知書以掛號寄達納稅人。

二、在不妨礙上款的規定下，關於開庫征收自動繳納結算的稅款，公鈔局應於事前標貼佈告，並透過中葡文社會傳播機構公告之。

第五九條 (過期利息、欠款百分之三及催征)

一、純利稅之任何一期或總額，倘在繳納月份內未繳納時，則於自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠款百分之三。

二、第一期的不繳納，除上款的規定外，並將引致第二期立即到期。

三、自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款百分之三者，即予進行催征。

第六〇條 (設定的征收)

- 一、遇有附加結算或因漏入帳及在正常期間以外結算純利稅的其他情況時，將以掛號信通知納稅人，限於十五天期內繳納有關稅款或差額。
- 二、倘不遵守時，即予進行設定的征收，有關繳納應於列入司庫借方後的次月內爲之。

第六一條 (偶然性征收)

按照第五二條及第五三條規定結算得的純利稅將由聲請結算之日起十五天期內，一次過征收之。

第四章 稽查

第六二條 (稽查機構)

- 一、在有關區域內，積極及長期性稽查工作的執行屬於各該區域公鈔局，尤其稅務公務員及稽查員的職權。
- 二、在不妨礙現行或將來頒行的法律所規定的義務下，有關公務員及稽查員的義務主要如下：
 - a. 蒐集對可課稅收益的準確核定有利的資料；

e. d. c. b. 對規定的事項作出報告；
督促對本章程規則的遵守；
對違例情事進行檢舉及起訴；
將因執行職務獲知與其他機關及地方自治機構有關連的違例情事，向上級報告，以便轉知各該有關機構。

三、公務員及稽查員在執行職務時，除具其他職權外，有權按個別實際情況，經遵守現行有關法例後，查閱納稅人或民事公司或商業公司及組織或私人團體等的簿冊及文件。

第六三條（各公共機關及其他人士的合作義務）

一、本地區各公共機關及其公務員，以及地方自治機構與公益行政團體，應與各公鈔局合作，當被要求時，將所知情事提供，以利於本章程的良好執行及實施。

二、經濟廳應於每年二月二十八日之前，將從事工商業活動的納稅人姓名及住址連同有關生產、出入口價值等資料，列表送交財政廳。

三、工務運輸廳應於每年二月二十八日之前，將核准及或完成的政府工程及私人工程以及有關價值連同有關建築商姓名或建築公司名稱、住址或總行等資料列表送交財政廳。

四、立契官公署於訂立房屋買賣契時，應要求出示已完納有關純利稅的證明文件。

五、政府公務人員、地方自治機構或公益行政團體服務人員薪俸、薪酬或退休金的官方主計人士，倘認為有關公務員或服務人員領取的金額加上所獲知須受純利稅管制的其他私人性質收益，總額可能達一萬式千元以上，且未有作出M/B一式的申報書時，應據情作出報告而毋須指明有關私人性質收益、利潤或股息的金額。

第五章 罰則

第六四條（申報書的欠交或不正確）

一、按照本章程規定納稅人應遞交的申報書，如有欠交或不正確及被發現有遺漏等情事者，將處以處罰一百元至一萬元，但罰款額不得超過未結算的稅額。

二、欠交、不正確或遺漏如屬蓄意者，將處以罰款一千元至式萬元。

三、上數款的規定對於不提供第一七條所指的解釋者亦適用。

第六五條（與賬目有關的違例）

a. 關於第四條一款所指的納稅人：

一、欠缺適當編製的賬目或在編製時不遵第一八條一款及第一九條一款的規定者，處以罰款一百元至

式千元；
稽延入賬逾期九十天者，處以罰款一百元至三千

b. 對賬目或與賬目有關的文件，拒絕出示連同使之無效、隱瞞、毀滅、偽造或塗改者，處以罰款一千元至式萬元。

c. 對賬目或與賬目有關的文件，拒絕出示連同使之無效、隱瞞、毀滅、偽造或塗改者，處以罰款一千元至式萬元。

a. 二、關於第四條二款所指的納稅人：
不遵守第一八條二款及第一九條二款的規定者，處以罰款一百元至五百元；
對賬冊或應備有的文件，拒絕出示連同使之無效、隱瞞、毀滅、偽造或塗改者，處以罰款五百元至一萬元。

b. 三、當有資格的公務員要求出示賬目及與賬目有關的簿冊或文件而不將之交出者，又或納稅人不在或因故不在場時不採取措施，使在有關店號或受稽查場所，有人能出示上述資料者，視為拒絕出示。

第六六條（未經特別處罰的違犯）

凡未經本章特別指明處罰的違犯，將處以罰款五十元至五百元。

第六七條（再犯）

一、在再犯情況下，上數條所指的罰款將加倍。
二、違例人在十八個月內作出與已受罰款的違例相同的違犯情事者，概視為再犯。

第六八條（罰款的特別減輕）

罰款倘因違例人自動供認而引致執行者，將予減為一半。

第六九條（執行罰款的案卷及職權）

一、罰款係透過違例案執行之。
二、執行罰款係屬於澳門市公鈔局局長的職權，由其按過失的輕重，違例人的責任、所涉及金額以及與違犯事項有關的其他情況而決定罰款金額。
三、處罰批示將於五天內送達違例人。

第七〇條（罰款的繳交）

一、罰款應由處罰批示送達之日起十天內繳交。
二、罰款的完納並不免除納稅人所應繳的稅款、印花稅及利息。

第七一條（繳交罰款的責任）

一、繳交罰款的責任屬於違例人。
二、倘屬團體時，由有關執行董事、董事、經理、監事會成員或清算人、偷會計師、核數師有責任時亦包括在內，與該團體負連帶責任。

三、倘違例係受託人或業務管理人所為時，罰款的繳交應由彼等與其委託人或東主負連帶責任。

第七二條（罰款的不繳交）

在訂定的期限內不繳交本章所指的罰款，將引致對有關欠款進行催征。

第七三條（罰款用途）

一、罰款倘因違例人自動供認而引致執行者，全部將以規定的M/B式憑單作出普通結算，撥歸財政廳公庫。
二、罰款倘因違例的起訴而引致執行者，其用途將依現行或將來頒行的法例之所定。

第七四條（追究及罰款時效）

一、本章所指的罰款，其執行的違例案卷由違例發生日起經五年後或被擱置滿同一期間者視為消滅時效。
二、罰款由處罰的批示確實執行之日起經五年後而消滅時效。

第七五條（刑事追究的保留）

本章所指的違例，其判決及有關罰款的繳交不妨礙倘有的刑事追究。

第六章 申駁及上訴

第七六條（保障）

凡認為因公鈔局職員或評稅委員會及複評委員會在執行本章程訂定的有關職務所作出決定或行動致受有損害者得提出申駁，請求更改或取消該等決定或行動。

第七七條（申駁）

一、申駁係以呈文紙繕寫，經立契官認證申駁人的簽名後，向作出所擬撤銷或更改的行動的機構提出。
二、申駁由有關決定或行動送達或獲知之日起八天之內為之。

第七八條（行政上訴）

一、對執行機關就申駁所作出的決定，得向總督提出上訴。
二、行政上訴應由申駁決定送達日起八天內提出。

第七九條（申駁及上訴的效力）

申駁及行政上訴於已作出的決定並無中止執行的效力。

第八〇條（與可課稅收益的核定有關的特別規定）

一、對於可課稅收益的核定，只有按照第四四條規定的方式及期限向複評委員會提出申駁，而無其他申駁及行政上訴。

二、對複評委員會的決議得提出司法上訴。
 第八一條（上訴的保障）
 保障納稅人有權以不合法為理由，對於複評委員會的決議、罰款的執行及其他確定性與執行性的行動等提起司法上訴。

第八式條（管轄權）
 司法上訴係向澳門平政院提出，並由該院作首次的決定。

第八三條（上訴的提出）
 一、司法上訴係透過由關係人本人或具有足夠受託權的律師或法律事務代理人所簽署的申請書提出之；該項申請書交由平政院辦事處收。
 二、申請書內應陳述事實及理由，以及提出請求撤銷所申駁的事項，並提供一切證據。
 三、申請書遞交的當日為提出上訴日期。

第八四條（上訴提出期限）

一、司法上訴的提出期限為三十天，由有關決定或決議送達日起算，或倘按照法律毋須為送達時，則由關係人獲知有關決定或決議之日起計。
 二、司法上訴的提出期限不因提起第七六條及第七七條所指的申駁及行政上訴而中斷。

第八五條（上訴效力）

司法上訴對已作出的決定並無中止執行的效力。

第八六條（援引）

凡前數條對有關司法上訴事宜未有明確規定者，概援引本地區管制此等事項的特定法例。

第七章 最後規則

第八七條（市政在收入方面的分享）

一、市政方面有關分享從純利稅所得的收入。
 二、市政每年的分享相等於按照本地區或各有關市所得的稅百分之三十，並應將該筆金額列入本地區總預算冊內。

第八八條（附加結算及退稅憑單）

凡與附加結算及退稅憑單有關的事宜，悉依本地區管制此等事項的特定法例辦理。

第八九條（保密責任）

評稅委員會委員、複評委員會委員及公鈔局所有公務員均負有保密責任，不得將職務上獲知的情事洩露，尤以

有關納稅人的申報、稽查部門的報告以及純利稅的入帳、結算及征收等情事為然。

第九〇條（表格及報表）

一、財政廳應將現行表格及報表，配合本章程的規定，並制定其他認為有必要的表格及報表。
 二、有關表格及報表的修訂或更換，由總督於財政廳長建議後，以批示為之。

第九一條（單行本）

財政廳應促使已修訂的本章程印發中葡文單行本。

一九七八年七月二十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九七八年八月十七日頒佈
 着頒行

總督 李安道

純利稅稅率表

收益級別 (以元為單位)	每級相應 稅率(a) 或百分	結算時採用 的平均稅率 或百分率(b)
至式萬元	三	式
式萬元以上至四萬元	四	三·五
四萬元以上至六萬元	六	四·五
六萬元以上至八萬元	八	五·五
八萬元以上至十萬元	一〇	六·五
十萬元以上至十二萬元	一四	七·五
十二萬元以上至十四萬元	一六	八·五
十四萬元以上至十六萬元	一八	九·五
十六萬元以上至十八萬元	二〇	一〇·五
十八萬元以上至二十萬元	二二	一一·五
二十萬元以上至二十四萬元	二四	一二·五
二十四萬元以上至二十六萬元	二六	一三·五
二十六萬元以上至二十八萬元	二八	一四·五
二十八萬元以上至三十萬元	三〇	一五·五
三十萬元以上	三二	一六·五

附註：為着稅率的實施，凡收益數目達式萬元以上，且非恰如表內其他各級的最高額時，應分為兩部分：其一部份相等於該數目所能容納最大一級的最高額者，將採用該級(b)欄的平均稅率，另一部份則採用緊接高一級(a)欄的稅率。

Tradução feita por

António Xavier.

**Portaria n.º 155/78/M
 de 7 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 118.º — «Serviços de Administração Civil — Administração do Concelho de Macau — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$2 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 97.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

**Portaria n.º 156/78/M
 de 7 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 717.º, n.º 3 — «Despesa extraordinária» — Plano de Fomento — Programa para 1978: — Despesas de capital — Investimentos: — Estradas e Pontes» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$300 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º

Despesa extraordinária

Plano de Fomento — Programa para 1978:

Outras despesas de capital:

Artigo 718.º — Diversos empreendimentos:

2) Equipamento e instalação de Serviços Públicos \$ 300 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 157/78/M

de 7 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 246.º — Horas extraordinárias \$ 10 000,00

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 321.º — Transferências — Instituições particulares:

9) Despesas com as actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas \$ 30 000,00

A transportar \$ 40 000,00

Transporte \$ 40 000,00

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 537.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 60 000,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 558.º — Horas extraordinárias \$ 40 000,00

\$ 140 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 243.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 22 000,00

CAPÍTULO 22.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 525.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 40 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 18 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 605.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 60 000,00

\$ 140 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 158/78/M

de 7 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de

Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 25.º

**Forças de Segurança de Macau
Centro de Instrução Conjunto**

Despesas correntes:

Artigo 683.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 47 400,00

Artigo 689.º — Alimentação e alojamento — Em espécie\$ 100 000,00

\$ 147 400,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 605.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 100 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 694.º — Subsídio de férias\$ 47 400,00

\$ 147 400,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 159/78/M

de 7 de Outubro

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 4), alínea d) destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: — Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidores os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 4, alínea d), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na impor-

tância total de \$270 000,00 passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1. — Gratificações variáveis ou eventuais:

1. Gratificações a um coordenador de actividades desportivas e outras semelhantes, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$250,00 mensais\$ 3 000,00

2. Gratificação a um funcionário dos Serviços de Educação designado para executar o expediente relacionado com as actividades circum-escolares nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$200,00 mensais ... \$ 2 400,00

3. Gratificação a um encarregado da casa onde decorrem as actividades de Juventude, nos meses de Janeiro a Dezembro, inclusive, a \$200,00 mensais... \$ 2 400,00

4. Gratificação a um auxiliar de limpeza, nos meses de Janeiro a Dezembro a \$50,00 mensais\$ 600,00

5. Gratificação aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 11 semanas, a \$400,00 mensais por dirigente.....\$ 4 400,00

6. Gratificações a uma ecónoma das Colónias de Férias, durante 11 semanas, a \$600,00 mensais\$ 1 650,00

7. Gratificações a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$200,00 mensais, Janeiro a Dezembro \$ 2 400,00

\$ 16 850,00

2. — Remunerações por serviços auxiliares:

1. Gratificação a um professor de judo, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$600,00 mensais\$ 7 200,00

2. Gratificações a auxiliares do coordenador de actividades desportivas, a instrutores de modalidades desportivas ou por serviços não especificados.....\$ 28 000,00

\$ 35 200,00

A transportar\$ 52 050,00

	<i>Transporte ...</i>	\$ 52 050,00
3. — Bens duradouros:		
1. Material de aquartelamento e alojamento	\$ 2 000,00	
2. Material de educação, cultura e recreio	\$ 12 000,00	
3. Outros bens duradouros	\$ 1 800,00	
	<hr/>	\$ 15 800,00
4. — Bens não duradouros:		
1. Consumos de secretaria	\$ 3 000,00	
5. — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400,00	
6. — Despesas gerais de funcionamento:		
1. Encargos próprios das instalações	\$ 2 500,00	
2. Comunicações	\$ 6 000,00	
3. Representação	\$ 2 150,00	
4. Publicidade e propaganda:		
a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 22 000,00	
5. Encargos não especificados:		
a) Manutenção de Colónias de Férias e organização de actividades de ar livre \$	45 000,00	
b) Excursões escolares e actividades culturais	\$ 66 000,00	
c) Actividades desportivas	\$ 55 000,00	
	<hr/>	\$ 198 650,00
7. — Despesas eventuais não especificadas	\$ 100,00	
	<hr/>	\$ 270 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 160/78/M

de 7 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 683.º, n.º 1 — «Forças de Segurança de Macau — Centro de Instrução Conjunto — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$6 520,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 694.º — Subsídio de férias \$ 6 520,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 161/78/M

de 7 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 6, alínea *e)* — «Pensões e reformas — Classes inactivas: — Outras despesas com o pessoal: — Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$20 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 508.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 162/78/M

de 7 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador

de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 321.º, n.º 9) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências: — Instituições particulares: — Despesas com as actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 100 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 605.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano: Perito-contabilista do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, Pedro Nuno Simões de Oliveira Carvalho, licenciado em Economia — exonerado do cargo de inspector do Comércio Bancário para que foi nomeado para desempenhar, por substituição, por despacho de 22 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21/78, a partir do dia 20 de Junho de 1978.

Por despacho de 14 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Perito-contabilista do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, Pedro Nuno Simões de Oliveira Carvalho, licenciado em Economia — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para desempenhar, por substituição, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir do dia 15 de Julho de 1978, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Por despacho de 12 de Setembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Perito-contabilista do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, Pedro Nuno Simões de Oliveira Carvalho, licenciado em Economia — exonerado do cargo de inspector do Comércio Bancário para que foi nomeado para desempenhar, por substituição, por despacho de 14 de Julho de 1978, a partir do dia 31 de Agosto de 1978.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Polícia Judiciária de Macau, reassumiu as suas funções, no dia 2 de Outubro corrente, após ter terminado o gozo das suas férias judiciais em Portugal, deixando por esse motivo de exercer, a partir da mesma data, as funções de substituto do subdirector, o inspector, Manuel Pereira de Araújo.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portaria de 26 de Setembro findo:

Nuno José de Sena Fernandes, chefe de secção de electricidade do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: como professor, interino, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung»: de 23-2-1953 a 11-12-1955 — 2 anos, 9 meses e 17 dias; e como professor, interino, do Ensino Primário Oficial: de 12-12-1955 a 26-6-1956 — 6 meses e 16 dias, o que tudo somado perfaz — 3 anos, 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 — 3

Por portaria de 30 de Setembro findo:

Manuel Eduardo de Meneses Alarcão Ferreira Bastos, chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado em Timor:

1. De 1-7-1966 a 23-8-1967 — 1 ano, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 4 15

2. De 24-8-1967 a 31-5-1970, de 6-5-1973 a 4-11-1974 e de 5-1-1975 a 17-7-1975 — 4 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 7.º do Decreto n.º 47 858, de 24-8-1967, equivalem a 8 2 4

Tempo de serviço prestado em Macau:

Na Missão de Estudos Cartográficos: de 18-7-1975 a 17-9-1978 — 3 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 9 18

TOTAL 13 4 7

Por portarias de 3 do corrente:

João de Deus Leong Lopes, guarda de 3.ª classe n.º 2/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-10-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 30-10-1976, com os aumentos legais	27	8	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 19-9-1978 — 2 anos, 8 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	3	9	20
TOTAL	31	6	—

José Pedro Lau, guarda de 3.ª classe n.º 401, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal, durante o período: de 1-1-1947 a 9-9-1978 — 31 anos, 8 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	44	4	12

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador de 2.ª classe, interino, do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	3	4	14
Tempo de serviço prestado ao Estado no Serviço Meteorológico durante os períodos: de 8-8-1970 a 1-1-1972 — 1 ano, 4 meses e 25 dias; e 24-10-1974 a 13-9-1978 — 3 anos, 10 meses e 20 dias, o que tudo somado perfaz — 5 anos, 3 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	4	6
TOTAL	9	8	20

Jorge Delgado Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 157, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado como militar, com os aumentos legais.....	2	11	6
Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal, no período: de 27-3-1971 a 27-3-1978 — 7 anos e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a...	9	9	20
TOTAL	12	8	26

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-7-1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 22-7-1967, com os aumentos legais	5	6	8
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, liquidado por portaria de 22-2-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9, de 26-2-1977	23	1	18
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	—	4	1
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência durante o período: de 3-10-1949 a 11-9-1951 — 1 ano, 11 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	6	—
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 18-9-1978 — 2 anos, 8 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	3	3	3
TOTAL	34	9	—

Eduardo dos Santos Viegas, servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado como militar com os aumentos legais.....	3	10	3
Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Economia, nos períodos: de 8-10-1971 a 1-1-1974 — 2 anos, 2 meses e 25 dias; e 2-4-1977 a 21-9-1978 — 1 ano, 5 meses e 20 dias que, tudo somado, perfaz — 3 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	5	9
TOTAL	8	3	12
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado como militar	2	7	8
Tempo de serviço prestado, durante os períodos: de 8-10-1971 a 1-1-1974; e 2-4-1977 a 21-9-1978	3	8	15
TOTAL	6	3	23

Cheng Tong, mecânico-electricista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 16-12-1944 a 1-9-1978 — 33 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	40	6	19

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, dactilógrafa, contratada, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-12-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21-12-1974, com os aumentos legais 28 11 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-11-1974 a 7-9-1978 — 3 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 4 7 1

TOTAL 33 6 13

Diogo Augusto Sequeira, ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 1-9-1974 a 13-9-1978 — 4 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 10 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector do Arquivo de Identificação Civil de Macau, Francisco Xavier da Silva Rodrigues, reassumiu as suas funções em 2 de Outubro corrente, findo o gozo de licença graciosa.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 do corrente:

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Rectificação

No artigo 66.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que aprova o Regulamento da Contribuição Predial Urbana, publi-

cada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 32, da mesma data, onde se lê:

«A eliminação das isenções matriciais . . .»

deve ler-se:

«A eliminação das inscrições matriciais . . .»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Administrador, substituto, *José Maria Bárto*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro de 1978:

Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço por um ano renovável, como professora da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 21/77/M, de 25 de Junho, ainda não providos. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Outubro de 1978:

Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, professora, contratada, do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

António Augusto Martins da Silva Andrade, professor efectivo do 5.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Setembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 de Setembro do corrente ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Maria Regina de Assunção Batalha, enfermeira de 1.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Setembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lei Ieng, viúva de Cheong Chio que foi cantoneiro-auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aguardando aposentação, falecido em 2 de Junho de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 306,80 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Junho de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 394,00, em oitenta e cinco prestações mensais, sendo de \$16,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Mac Nui, viúva de Chü Sai que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Finanças, aguardando aposentação, falecido em 20 de Junho de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 451,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 21 de Junho de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 223,20, em oitenta e oito prestações mensais, sendo de \$13,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 23 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José Kok, aliás Kok Chi Vai — nomeado, interinamente, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação para distribuidor de 1.ª classe, interino, de Mac Choi. (É devido o emolumento de \$16,00).

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Setembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Artemísia Maria dos Santos, director de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 4 de Agosto de 1978, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgada incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de

Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 31 de Julho de 1978, homologado por despacho de 4 de Agosto do mesmo ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$40 870,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do citado Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978, e ao vencimento mensal de Pts: \$2 770,00 do grupo «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M, e ainda a média das remunerações percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$585,90 a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 52/75, conjugado com o acrescido n.º 8 do artigo 4.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento privativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações e do orçamento geral do Território, nas proporções de $\frac{880}{1000}$ e $\frac{120}{1000}$, relativas a 35 anos, 2 meses e 28 dias e 4 anos, 10 meses e 2 dias, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Setembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, por despacho do Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, respeitante a Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e adjunto do chefe da Repartição, substituto:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong para continuar o tratamento por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que não houve concorrentes para o provimento de um lugar de oficial de diligências do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1978.

— Para os devidos efeitos se declara que foi designado o ajudante de escrivão do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau, Madeu Babaji Tari, para secretário do concurso documental e de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1978.

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Leong Kong In — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro findo, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Cadeia Central de Macau, para que fora nomeado por despacho de 26 de Novembro de 1975.

Por despacho de 21 de Setembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Felisberto Augusto da Silva, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 3 de Agosto de 1978, por se encontrar nos termos do artigo 239.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969, seja fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.º do mesmo Estatuto:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 124,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conforme consta da sua contagem de tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/78 e ao vencimento mensal de \$980,00, do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do mesmo decreto-lei. O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Setembro de 1978, emitiu o seguinte parecer homologado em 4 do corrente, respeitante ao aspirante, Ao Ian:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Ves-

tuário Union Lda. Suc.», em inglês, «Union Garment Fty. Ltd. Branch» e, em chinês, «Iao Lun Chai I Chong Iao Han Kong Si Fan Chong», sito no 2.º andar do prédio n.ºs 48-48-D, da Avenida Coronel Mesquita, Fábrica «B», para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheong Kuai Man.

(Custo desta publicação \$12,70)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que Maria Fernanda dos Santos Newton Parreira, topógrafo de 3.ª classe, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, foi autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 29 de Setembro findo, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Maria Fernanda dos Santos Newton Parreira do Rosário, em todos os seus documentos oficiais.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 28 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Pedro Kou, aliás Koc Hoi, jardineiro auxiliar de 1.ª classe, assalariado, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Agosto último, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro findo:

Tong Si Chun — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestação de serviço por um ano, prorrogável tacitamente por períodos iguais, para desempenhar as funções de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos, com a categoria correspondente à letra «Q» do artigo 91.º do citado Estatuto. (O emolumento devido na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe da Missão, *Manuel Alarcão Bastos*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de diploma de provimento**

Por diploma de provimento de 19 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Fernando Manuel de Jesus Valente, contramestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer as funções de mestre dos serviços marítimos da mesma Repartição, nos termos do artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea b) do Estatuto Orgânico de Macau, por ter sido aprovado e classificado no concurso realizado nos dias 16 e 17 de Agosto do corrente ano. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Fernando Manuel de Jesus Valente, contramestre dos serviços marítimos, exercendo por acumulação, as funções de mestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado das funções que vinha exercendo, por acumulação, a partir da data em que o mesmo tomar posse do cargo de mestre dos serviços marítimos da mesma Repartição.

Por despacho de 18 de Setembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Pun Lam, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 9, da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º — 1 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, sendo-lhe fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 440.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$910,00, atribuído ao grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título da pensão).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Outubro do corrente ano:

Leong Kit Man, guarda de 3.ª classe n.º 635/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 52/78

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 25 de Setembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 53/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 28 de Setembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 322/56, Américo dos Santos Lopes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e convalescença».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Leong Tak Keong, guarda de 3.ª classe n.º 412, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Julho do corrente ano e lhe seja fixada a seguinte pensão, de acordo com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Pensão provisória anual de Pts: \$11 604,80, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$940,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00 referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda às remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$671,20,

nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 52/75. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 18 de Setembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Cheang Siu Piu, guarda de 3.ª classe n.º 507, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado, a seu pedido, e a partir de 16 de Setembro de 1978, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 29 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1977.

Por despacho de 21 de Setembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano: Ernesto Gomes Martins, chefe, substituto, da Polícia Marítima e Fiscal, nomeado por despacho de 4 de Julho de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977 — exonerado do referido cargo, a partir de 9 de Setembro de 1978.

Por despacho de 21 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Alfredo Augusto da Silva, subchefe n.º 12, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, por substituição, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do determinado nos artigos 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, durante o impedimento do chefe da mesma Polícia, Henrique Madeira Pacheco. (É devido o emolumento de \$24,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Tam Tin Sek, bombeiro de 2.ª classe n.º 18/300, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, aprovado no concurso de promoção realizado em 4 de Setembro de 1978, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 de Setembro de 1978, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, ao posto de subchefe (*Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1978).

Chiu Ch'on Foc, bombeiro de 3.ª classe n.º 58/327, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, 21.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 11, 12 e 13 de Julho de 1977, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Tam Tin Sek, ao posto de bombeiro de 1.ª classe.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Comandante, substituto, *Rui Vasco de Jesus César*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Setembro de 1978, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

João dos Santos Poupinho, chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, de acordo com a declaração feita em 18 de Agosto de 1978, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 56 anos de idade e 41 anos, 8 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 840,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 770,00, do grupo «L» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Henrique José Susana da Rosa, fotógrafo-mensurador da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, de acordo com a declaração feita em 18 de Agosto de 1978, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 51 anos de idade e 39 anos, 4 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 544,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 240,00, acrescido da diuturnidade na importância de \$124,00 correspondente a 10% do vencimento, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, do grupo «R» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Leonel Maria Roberto Rodrigues, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, de acordo com a declaração feita em 18 de Agosto de 1978, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 52 anos de idade e 41 anos, 9 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 520,00 calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12

de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 160,00, do grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

António de Jesus, dactilógrafo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, de acordo com a declaração feita em 18 de Agosto de 1978, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 51 anos de idade e 40 anos, 5 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 15 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 050,00, do grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Mac On, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, de acordo com a declaração feita em 18 de Agosto de 1978, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 58 anos de idade e 46 anos, 10 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Hui Vá Pui, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeito de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, de acordo com a declaração feita em 18 de Agosto de 1978, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 56 anos de idade e 44 anos e 1 dia de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12

de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1978:

Saturnina Benedita Gomes da Silva Brito, encarregada de refeitório do Instituto de Assistência Social de Macau — autorizada a usar o apelido «Boyol», por ter contraído matrimónio com Alexandrino Augusto Boyol. (O selo devido, na importância de \$10,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos, nos termos da tabela anexa ao D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Por despacho de 29 de Setembro de 1978:

Alda Baptista Jacinto, dactilógrafa do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — incluída na letra «T», do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Setembro de 1978, por contar mais de 10 anos de serviço prestado na actual categoria, nos termos do mapa I anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Setembro de 1978, se publica a lista definitiva do candidato ao concurso para promoção a segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1978:

Arquivista, José Ferreira Marques Júnior, admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para professor de serviço eventual da cadeira de língua chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1978:

Candidatos admitidos

1. U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos;
2. Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 8 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá a candidata assinalada com a respectiva chamada entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão do curso primário chinês da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» e certidão do 2.º ano do 1.º Curso da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Setembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Aviso**

Avisa-se que o concurso de promoção para auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1978, se realizará pelas 9,00 horas do dia 23 do corrente mês, na sala da biblioteca dos Serviços de Estatística, e terá a duração de quatro horas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 2 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOURE E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/78

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 7 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção do rancho dos reclusos da Cadeia Central, durante o ano de 1979.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$2 000,00).

É obrigatória a apresentação de amostras de todos os géneros em conserva e, bem assim, de todos os outros susceptíveis de apresentação das mesmas.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os géneros que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de géneros, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1978. — O Chefe da Secção, substituto, *Manuel Augusto Costa*, chefe de Secção, substituto. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Numa Luiz Marques Jr.*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第四 / 七八號開投
按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月七日上午九時三十分在本科內舉行開投，招人承辦供應政府監獄囚犯一九七九年度需用之糧食。
押票銀為二千元。
倘屬罐頭連同其他可能遞交樣本之食品必須附同樣本
品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。
糧食名表，開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外每日辦公時間內任人到閱。
所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
本件由財庫暨公物科代科長高士德主稿，合叙明；此佈。
一九七八年九月二十一日
購物委員會主席 馬思士

Tradução feita por

António José Freitas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/78

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 9 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para a confecção de dietas hospitalares do Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1979.

O depósito provisório é de três mil patacas (\$3 000,00).

É obrigatória a apresentação de amostras de todos os géneros em conserva e, bem assim, de todos os outros susceptíveis de apresentação das mesmas.

A Comissão de Compras, reserva-se o direito de adjudicar os géneros que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de géneros, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1978. — O Chefe da Secção, substituto, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Numa Luiz Marques Jr.*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第五 / 七八號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月九日上午九時三十分在本科內舉行開投，招人承辦供應仁伯爵醫院病人一九七九年度全年需用之糧食。押票銀為三千元。偷屬罐頭連同其他可能遞交樣本之食品必須附同樣本。購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子食品，仍得給予該機構認為更適宜者以投承。糧食名表，開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。所有暗票，連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。本件由財庫暨公物科代科長高士德主稿，合叙明；此佈。

一九七八年九月二十一日

購物委員會主席 馬忌士

Tradução feita por

António José Freitas.

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/78

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 11 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1979.

O depósito provisório é de duas mil patacas (\$2 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os combustíveis e lubrificantes que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação dos produtos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1978. — O Chefe da Secção, substituto, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção, substituto. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Numa Luiz Marques Jr.*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第六 / 七八號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月十一日上午九時三十分在本科舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九七九年度需用之燃料、潤滑油及其產品。押票銀為三千元。購物委員會保留權限，即使有價格較低之相似燃料及潤滑油，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。有關上述物品名表、開投章程及投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。本件由財庫暨公物科代科長高士德主稿，合叙明；此佈。

一九七八年九月廿七日

購物委員會主席 馬忌士

Tradução feita por

António José Freitas.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Lista (*) de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Sociedades de auditores

Nome	Sede/Endereço
Lowe, Bingham e Matthews...	Avenida Almeida Ribeiro, 32, Edifício Tai Fung, Apartamentos 310-311.

Contabilistas

Nome	Sede/Endereço
Chiu I Chiu	Avenida D. João IV, 26, 4.º-P.
Claudine Leung	Caminho dos Artilheiros, 15-A, 3.º
Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim	Rua D. Belchior Carneiro, 16, 1.º, Direito.
Ho Mei Va	Rua 5 do Bairro Tamagnini Barbosa, 19.
Jorge Chiu, aliás Chiu I Kam..	Beco do Padre António Roliz, 6.
José Ló	Rua de S. Paulo, 38-B, 1.º andar.
Lam Bun Jong	Pátio de Ho Chin Sin Tong, 2, 2.º
Luís da Rosa de Sousa	Avenida Ouidor Arriaga, 23, 3.º-B.
Rosa Ng	Avenida Horta e Costa, 28-B, Edifício Ka Va, 1.º andar, Bloco F.

Auditoses

Nome	Sede/Endereço
Adrião Anastácio Pinto	Avenida Almeida Ribeiro, 32. Edifício Tai Fung, Aparta- mento 706.
Iu Chü Ch'ó	Rua Francisco Xavier Pereira, 117, 4.º andar, «A».
Lei Loi Tak	Caminho dos Artilheiros, 15-A, 3.º
Leung Hok Lim	Avenida da Amizade, Edifício Montepio, Apartamento 25, 2.º andar.
Manuel Viseu Basflio	Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, 64, 3.º andar-«A».

(*) Lista a actualizar nos termos do artigo 15.º do citado Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 29 de Setembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU**Listas provisórias**

Nos termos da alínea *d*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento, por nomeação, de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1978:

António Lourenço Amante Gomes; e
João Evangelista Chu Veng Choi.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Setembro de 1978).

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 25 de Setembro de 1978. — O Júri, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*, Juiz de Direito. — *Manuel Pereira de Araújo*, 2.º substituto do delegado do Procurador da República, junto do Juízo de Instrução Criminal. — *Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior*, escrivão de direito, interino. — O Secretário, *Madeu Babaji Tari*, ajudante de escrivão.

Nos termos da alínea *d*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento, por nomeação, de 2 lugares de ajudante de escrivão de direito do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1978:

Francisco António de Oliveira Mourato;
Felisberto Manuel de Carvalho; e
Fernando Morais dos Santos Lopes.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Setembro de 1978).

Juízo de Instrução Criminal, em Macau, aos 25 de Setembro de 1978. — O Júri, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*, Juiz de Direito. — *Manuel Pereira de Araújo*, 2.º substituto do delegado do Procurador da República junto do Juízo de Instrução Criminal. — *Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior*, escrivão de direito, interino. — O Secretário, *Madeu Babaji Tari*, ajudante de escrivão.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Iu, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 76, da Av. Almirante Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 76, da Avenida Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Chan Fan Kei Luen Hap» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

SERVIÇOS DE MARINHA**Listas**

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso realizado nos dias 14 e 15 de Setembro de 1978, para promoção a segundo-escriturário do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, conforme o

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio de 1978:

Classificação final

1.º Carlos Alberto do Nascimento Veloso	16,02
2.º António Maria Dias Azedo	15,43
3.º Henriqueta Nunes Dourado	14,99

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Setembro de 1978. — O Júri — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente AN — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, segundo-tenente AN — *António José de Freitas*, intérprete-tradutor de 2.ª classe — O Secretário, *Berta Maria de Passos da Silva*, segundo-oficial.

Lista definitiva de classificação do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de patrão de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978:

Aprovado:

José Maria Nogueira da Costa 12,43 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Setembro de 1978. — O Júri. — O Presidente — Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Inácio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente — *Fernando Manuel de Jesus Valente*, contramestre dos serviços marítimos. — O Secretário, *Berta Maria de Passos da Silva*, segundo-oficial.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Setembro de 1978, se acha aberto, no Corpo de Polícia de Segurança Pública, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (U), do quadro do pessoal contratado desta Corporação.

1. O requerimento, pedindo a admissão ao concurso, com a assinatura reconhecida por notário, deverá ser dirigido a S. Ex.ª o Governador e acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis, deverá ser entregue na Secretaria Geral da P. S. P., durante as horas normais de expediente:

- Nacionalidade portuguesa;
- Idade compreendida entre os 18 e 35 anos;
- Ciclo preparatório ou equivalente;
- Aptidão física.

2. O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente.

3. O concurso é válido por dois anos a contar da data do *Boletim Oficial* em que vier publicada a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Setembro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Setembro corrente, exarado na Proposta n.º 52/78, desta Subdirectoria, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de um lugar de segundo-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os terceiros-oficiais dos diversos Serviços Públicos do Território, que possuam o curso geral dos liceus ou equivalente e com, pelo menos, dois anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e que satisfaçam às condições exigidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Subdirectoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.º do aludido Estatuto e bem assim certidão comprovativa de ter prestado 2 anos de bom e efectivo serviço como terceiro-oficial.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de três horas, versando sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Legislação Geral e Especial sobre a Polícia Judiciária (Reorganização da Polícia Judiciária do Ultramar);
- Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- Redacção de uma informação ou proposta a indicar pelo júri;
- Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Setembro de 1978. — O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU